



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano VII • Nº 1003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 044/2020 de 06 de Abril de 2020** - Regulamenta o funcionamento do comércio local, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 044/2020**  
DE 06 DE ABRIL DE 2020

**Regulamenta o funcionamento do comércio local, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis - Bahia, e fixa outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 15 (quinze) dias, o prazo previsto Art. 6º do Decreto Nº033/2020, de 21 de março de 2020, publicado em 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica permitido que os estabelecimentos comerciais deste município funcionem, em horário comercial, somente para recebimento de contas e parcelamentos.

**Parágrafo 1º.** Para isso, o comerciante deverá colocar balcão de proteção junto à porta evitando o acesso dos clientes dentro do estabelecimento e ainda colocar um aviso do lado externo de que estarão efetuando apenas recebimentos de contas e parcelamentos;

**Parágrafo 2º.** O descumprimento das medidas previstas no Decreto ensejará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, além da interdição do estabelecimento com a suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo 3º.** Os comerciantes deverão respeitar as normas de distanciamento e reforçar medidas de higienização de superfície, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica autorizado aos comerciantes de frutas e verduras do município de Heliópolis - BA, a instalar as barracas para a venda desses produtos, respeitando a distância mínima de 5 (cinco) metros entre as barracas, além de respeitar as normas de distanciamento entre as pessoas e reforçar medidas de higienização de superfície, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito por 15 dias, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 06 de abril de 2020.

**ILDEFONSO ANDRADE FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL